

# Biografias não autorizadas: liberdade de expressão ou violação do direito à privacidade

Francielly Furman  
Luciana Bolzan

## Resumo

A promulgação da Constituição de 88 possibilitou a consolidação dos direitos fundamentais na ordem jurídica, evidenciando os direitos individuais e o Estado Democrático de Direito. Grande parte disso se deve ao desejo da população brasileira em ter de volta o direito à liberdade de expressão e a não violação do direito à privacidade, suprimidos no atribulado período da ditadura militar. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º – Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Porém, muitas personalidades públicas moveram e ainda movem ações judiciais com intuito de proibir a veiculação de publicação de fatos a seu respeito por elas não autorizadas. Demonstrando assim, que existe uma linha tênue entre liberdade de expressão e violação da vida privada. Nesse sentido, no caso das biografias não autorizadas, o quesito liberdade de expressão conflita com a intimidade e a vida privada dos indivíduos em questão. O ponto crucial refere-se a como mediar os dois lados. O do biografado que vê sua vida devassada sem pudores e do escritor que alega que tolir seus escritos é cercear sua liberdade de expressão. Com o julgamento da ADI 4815 pelo STF, entendeu-se por decisão unânime, que o biografado ou os seus herdeiros não podem mais vetar uma biografia antes de sua publicação e, aquele que eventualmente se sentir lesado em sua honra, imagem, vida privada detêm a possibilidade de recorrer ao judiciário a fim de buscar reparação. A decisão do STF demonstra não haver a exigência de autorização prévia para a publicação de biografias, pois entendeu ser inadmissível a censura prévia, prática esta repelida em um Estado Democrático de Direito. Mediante o posicionamento da Suprema Corte percebe-se que houve precedência do direito à informação em relação ao direito à intimidade, resguardando assim, o direito da coletividade de conhecer aspectos relevantes da vida da pessoa pública. Mesmo com a decisão do STF ainda hoje existem calorosas discussões sobre o tema. Porém, o que deve ser priorizado é o interesse social no que tange as relações jurídicas, que é factível quando utilizamos os critérios de ponderação para análise dos argumentos apresentados pelas partes. Sendo assim, quando da análise do caso concreto, deve-se utilizar da ponderação de valores, vislumbrando que a escolha entre intimidade ou liberdade de expressão seja proporcional, pautando a decisão por critérios definidos, considerando amplamente se as vantagens promovidas correspondem as desvantagens provocadas. Isto porque a escolha por uma implica na restrição da outra.

**Palavras-chave:** liberdade de expressão; privacidade; biografias não autorizadas; ponderação; acesso à informação.